



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 358, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Guarujá do Sul para o exercício de 1974, é estimada em Cr\$ 1.115.000,00 (Hum milhão e cento e quinze mil cruzeiros) e será arrecada da de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....Cr\$	301.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	445.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	72.500,00
S o m a.....Cr\$	818.500,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....Cr\$	110.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	181.500,00
S o m a.....Cr\$	296.500,00
TOTAL GERAL..Cr\$	1.115.000,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$1.115.000,00 (Hum milhão e cento e quinze mil cruzeiros), distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

PODER LEGISLATIVO:

01- Câmara de Vereadores.....Cr\$	7.000,00
-----------------------------------	----------

PODER EXECUTIVO:

01- Gabinete do Prefeito.....Cr\$	41.500,00
02- Secretaria.....Cr\$	19.700,00
03- Junta de Serviço Militar...Cr\$	4.900,00

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

04- Setor de Serviços Gerais...Cr\$	185.100,00
-------------------------------------	------------

SERVIÇO DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA:

05- Setor de Agricultura e Agrop.Cr\$	19.500,00
---------------------------------------	-----------

(Cont.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

06- Setor de Ensino Primário.....Cr\$	68.400,00
07- Setor de Ensino Superior.....Cr\$	2.500,00
08- Setor de Ensino e Cult.Artística...Cr\$	3.000,00
09- Setor de Cultura.....Cr\$	8.300,00

SERVIÇO DA FAZENDA:

10- Setor de Tributação e Fiscalização.Cr\$	42.100,00
11- Setor de Contabilidade.....Cr\$	231.200,00

SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

12-Setor de Saúde e Assistência Social.Cr\$	18.600,00
13-Setor de Saneamento.....Cr\$	25.000,00

SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

14- Setor Rodoviário Municipal.....Cr\$	307.200,00
15- Setor de Comunicações.....Cr\$	14.800,00

SERVIÇOS URBANOS:

16- Setor de Iluminação Pública.....Cr\$	19.500,00
17- Setor de Ruas e Praças.....Cr\$	96.700,00
TOTAL GERAL.....Cr\$	1.115.000,00

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei, os anexos nºs. /
I à IV, que a integram, especificando a Receita por fontes, e descri
minando a Despesa por consignação.

Art. 4º - As Tabelas Explicativas constantes do anexo/
V, serão aprovadas, e alteráveis por Decretos do Poder Executivo, que
poderá autorizar, durante o exercício transposições entre ítems dis
criminativos da mesma consignação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da /
Receita até o limite de 25% (vinte e cinco porcen
to) da Receita estimada. (Art. 67 da Constituição /
Federal).
- b)- Proceder a abertura de créditos suplementares até
o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do Or
çamento da Despesa nos termos do Artigo 7º da Lei
Federal nº 4320, podendo utilizar para sua cobertu
ra o produto de anulações e/ou reduções de dota -
ções do Orçamento Vigente, e mais os recursos pre
vistas no Artigo 43º, em seus parágrafos e itens /
da mesma Lei Federal nº 4320, de 17 de março de //
1964, ficando igualmente autorizado o Senhor Pre -
feito Municipal, a proceder por Decreto Executivo/
a abertura ~~des~~ créditos suplementares e respecti -
vas anulações e ou reduções acima mencionadas.

(Cont.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

c)- Destinar através de Decreto Executivo, os recursos previstos na Reserva de Contigência, ítem / 1001, do orçamento da despesa, as diversas dotações orçamentárias que representarem deficiências no decorrer do exercício, na forma estabelecida no artigo 91 do Decreto Lei 200, de 25 de 7 fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, aos 12 de Novembro de 1973.

Nestor Emanuel Giam - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.

Airton P. Schneider - Secretário Geral.-